



CM/TS
Fl. 02
Rub. 02



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária

N.º 120/2019

EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.171, DE 23 DE AGOSTO DE 2019, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE 01A, QUADRA 02, JARDIM INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de 2019.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 120/2019.

Tangará da Serra, **19** de **setembro** de **2019**.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM
19.09.2019
Ass. *Marciele*
14:53

PROTOCOLO
VIA - A A T A L

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.171, DE 23 DE AGOSTO DE 2019, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE 01A, QUADRA 02, JARDIM INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**

A presente proposição de lei visa alterar a redação da alínea "c" do inciso III do art. 4º da Lei Ordinária n.º 5.171, de 23 de agosto de 2019, que estabeleceu um prazo de 12 meses para construção da empresa.

Ocorre com a edição da Lei Municipal 4.986, de 09 de julho



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

de 2018, que alterou dispositivos da Lei 3.445, de 27 de outubro de 2010, em seu artigo 10, que estendeu o prazo de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses, para conclusão das obras das empresas beneficiadas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de **urgência especial**.

Respeitosamente,


Eng.º Renato R. Gouveia
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 120, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.171, DE 23 DE AGOSTO DE 2019, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE 01A, QUADRA 02, JARDIM INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

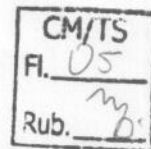
Art. 1º A alínea "c" do inciso III do art. 4º da Lei Ordinária n.º 5.171, de 23 de agosto de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"c) a não construção da sede do donatário dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do termo de posse da área;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Eng.º Renato R. Gouveia
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 5.171, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE 01A, QUADRA 02, JARDIM INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Desafeta e procede a doação do Lote 01A (um A) da Quadra 02 (dois), Jardim Industriário, medindo 5.314,75 m² (cinco mil trezentos e quatorze metros e setecentos e quarenta e cinco decímetros quadrados), devidamente matriculado, sob n.º 5.829 no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra, Mato Grosso, a empresa: **SÃO MATHEUS RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.403.965/0001-13, de propriedade do senhor Jaime Luiz Hartmann, brasileiro, casado, empresário, maior, inscrito no CPF n.º 466.990.079-04 e no RG n.º 43985647 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 733-E, Jardim Tanaka, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º O valor da área acima descrita é de R\$ 478.949,44 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme Laudo Técnico de Avaliação.

Art. 3º A doação de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da empresa: **SÃO MATHEUS RECICLAGEM LTDA**, conforme cópia do Projeto Arquitetônico apresentado, que faz parte integrante da presente lei.

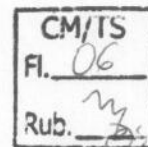
Art. 4º A doação de que trata esta Lei fica condicionada as seguintes cláusulas e condições:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total da área doada;

II – uso específico da área, na forma prevista no artigo anterior;

III – a reversão da área descrita no caput do Artigo 1º ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos seguintes casos:

a) a alteração da atividade social e ambiental desenvolvida pela donatária, inclusive com relação a sua não lucratividade;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- b) a extinção da donatária sob qualquer forma;
- c) a não construção da sede do donatário dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de posse da área;
- d) desvio no uso da área doada, conforme previsão contida no Parágrafo único do artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º A donatária terá um prazo de até 2 (dois) anos para concluir a construção no referido imóvel.

Art. 6º Em caso do descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público do município, sem que assista a donatária o direito à indenização de qualquer espécie e ainda não poderão ser mais beneficiados com outro imóvel.

Art. 7º Caberá a donatária, tomar às providências necessárias a instrumentalização da presente doação.

Art. 8º Para a efetivação da doação será instaurado o processo de dispensa de licitação nos termos da lei federal nº 8.666/93.

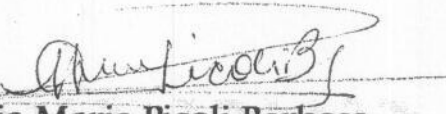
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Wellington Rossiter Bezerra
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Valnicéia Maria Picoli Barbosa
Secretária Municipal de Administração em Exercício